

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### Medida Provisória nº 1.242, de 2024.

**Publicação:** DOU de 12 de julho de 2024.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo federal a transferir recursos financeiros destinados a reformas em escolas públicas da educação básica com comprometimento estrutural decorrente de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

### Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.242, de 2024, autoriza o Poder Executivo federal a transferir recursos financeiros destinados a reformas em escolas públicas da educação básica. A medida se destina aos Municípios com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal, e que apresentem comprometimento estrutural decorrente de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

A transferência de recursos ocorrerá por meio de repasses para a assistência suplementar, em caráter emergencial, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024<sup>1</sup>, até a data de publicação da MPV.

O repasse se destina às escolas públicas da educação básica localizadas em áreas efetivamente atingidas, conforme delimitação georreferenciada, nos termos estabelecidos em resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

---

<sup>1</sup> O Decreto Legislativo nº 36, de 2024, “reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul”.



Cada escola pública receberá recursos em montante proporcional ao número de alunos matriculados, de acordo com o Censo Escolar do ano anterior ao do repasse. Pode ainda ser utilizado como critério adicional a gravidade do comprometimento estrutural, nos termos estabelecidos em resolução do Conselho Deliberativo do FNDE. Parâmetros de aferição do dano estrutural e forma de sua comprovação também serão estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A transferência de recursos será realizada ao Estado do Rio Grande do Sul e aos seus Municípios, ficando a assistência financeira suplementar condicionado à assinatura de termo de compromisso por parte do Estado ou dos Municípios, conforme resolução do Conselho Deliberativo do FNDE.

As despesas decorrentes do disposto na Medida Provisória são de natureza discricionária e correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Educação, mediante previsão orçamentária, em ação orçamentária específica. Os recursos financeiros não utilizados ou disponibilizados indevidamente serão revertidos à União, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

O Conselho Deliberativo do FNDE editará as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto na Medida Provisória.

A Medida Provisória entrou em vigor em 12 de julho de 2024, data de sua publicação.

A Exposição de Motivos (EM) nº 49, de 2024, assinada pelo Ministro de Estado da Educação, e que acompanha a Medida Provisória, destaca que o “desastre provocado pelas fortes chuvas que ocorreram no período entre o final de abril e início de maio deste ano no Rio Grande do Sul” provocou “incalculáveis prejuízos” em todo o estado. Na rede pública de ensino, particularmente, causou “prejuízos de materiais



didáticos, pedagógicos, operacionais, de manutenção, de equipamentos e também da estrutura predial das unidades escolares”.

Ainda segundo a EM, o Ministério da Educação (MEC) coordena iniciativas para enfrentar esse desafio, como a criação de “protocolo de atendimento emergencial aos municípios do Rio Grande do Sul”. Outra medida foi a abertura do módulo “Diagnóstico Escolar – Apoio Emergencial RS”, no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), que permite o repasse de “parcela extra do [Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)] Básico, no valor de R\$ 7.600,00” para cada unidade escolar beneficiada.

Contudo, o Ministério verifica que há, ainda, “a necessidade de uma forma alternativa de repasse de recursos voltada para a reforma dos ambientes escolares atingidos pelas enchentes”. O Ministério pretende, com a edição da MPV nº 1.242, de 2024, promover “a transferência de recursos de maneira centralizada ao ente ou feita diretamente às escolas afetadas, por meio de conta bancária aberta especificamente para essa finalidade, possibilitando o acesso ao crédito de maneira mais célere e menos burocrática, com o objetivo de realizar as reformas necessárias para a retomada das atividades escolares, reduzindo os prejuízos pedagógicos já sofridos”.

Com base no Diagnóstico Escolar – Apoio Emergencial RS, o MEC identificou 746 escolas com necessidade de reforma. Dessas, as 501 que indicaram a graduação dos danos demandarão o repasse de R\$ 23.839.000,00 para recuperação dos danos estruturais ocorridos. Desse universo, o MEC indicou 155 escolas para atendimento prioritário, localizadas nas áreas mais atingidas pelo desastre, que exigirão R\$ 9.962.000,00 para reformas estruturais.

O MEC admite, por fim, que a iniciativa terá impacto orçamentário, “havendo necessidade de incremento por meio da abertura de créditos extraordinários, uma vez que, por se tratar de ocorrência de evento incerto e imprevisível, não foi previsto na fase de elaboração da peça orçamentária do ano corrente”.

Brasília, 15 de julho de 2024.

**Carlos Henrique Tomé**  
*Consultor Legislativo*

**Leany Barreiro de Sousa Lemos**  
*Consultora Legislativa*